



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se que, a partir do corrente ano, é estabelecida, ao preço de 150\$, a assinatura do «Diário das Sessões» para o período decorrido de 25 de Novembro a 24 do mesmo mês do ano seguinte.

Os interessados que pretendam receber os exemplares do «Diário das Sessões» deverão dirigir os seus pedidos, acompanhados da respectiva importância, à Administração da Imprensa Nacional até ao dia 20 de Novembro do corrente ano.

1954, 1955 e 1956, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

Decreto n.º 38:939

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Borba satisfará ao Estado a importância de 9.391\$ em três prestações anuais, sendo a primeira de 3.131\$ e as duas restantes de 3.130\$ cada uma, vencíveis, respectivamente, no último dia do mês de Fevereiro dos anos de 1953, 1954 e 1955, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:938 — Autoriza a Câmara Municipal de Alcochete a satisfazer, em quatro prestações anuais, uma quantia em dívida ao Estado por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Decreto n.º 38:939 — Autoriza a Câmara Municipal de Borba a satisfazer, em três prestações anuais, uma quantia em dívida ao Estado por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:121 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 38:938

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Alcochete satisfará ao Estado a importância de 3.720\$ em quatro prestações iguais, vencíveis, respectivamente, no último dia do mês de Fevereiro dos anos de 1953,

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:121

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 222.º, n.º 1) «Serviços militares—Pagamento de serviços—Despesas de higiene, saúde e conforto—Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 222.º, n.º 2) «Serviços militares—Pagamento de serviços—Despesas

de higiene, saúde e conforto — Aquisição, conserto e lavagem de roupas», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 25.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 224.º n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas de instrução», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 227.º «Deslocações do pessoal:

N.º 3), alínea a), 2.ª «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província»	8.000\$00
N.º 4), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	8.000\$00

Artigo 230.º «Subsídio para renda de casa»	9.000\$00
	25.000\$00

c) Reforçar com 7.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 227.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 217.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação a praças — A 388 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 40.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 227.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Serviços militares — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 217.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação a praças — A 21 cabos europeus, a 25\$ diários», da mesma tabela de despesa.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 3:750.000,00 angolares, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 211.º, n.º 3) «Serviços de saúde e higiene — Direcção dos Serviços — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório (incluindo direitos de importação quando importados directamente pelos serviços)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 100.000,00 angolares a verba do capítulo 8.º, artigo 962.º, n.º 1) «Serviços militares — Diversos serviços — Serviços de recrutamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1037.º, n.º 7) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funciona-

mento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:500.000\$, destinado a fazer face às despesas resultantes da exposição comemorativa do centenário de Rodes, na África Central.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1045.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Artífices e aprendizes do Depósito Geral de Material de Guerra e Oficinas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1045.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1050.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1047.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Indemnidade para fardamento a cabos e soldados europeus que se fardam por conta própria», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 65.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1050.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1047.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1051.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1047.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1052.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1047.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

g) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1053.º «Serviços militares — Pagamento de servi-

ços — Despesas de comunicações dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1047.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — Cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

h) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1058.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1046.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão a praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

i) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1058.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1062.º «Serviços militares — Encargos gerais — Complemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

j) Reforçar com 1.200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1058.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1045.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

l) Reforçar com 80.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1059.º, n.º 4), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1058.º, n.º 5), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

m) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1059.º, n.º 6) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Vencimentos e alimentação de praças europeias e indígenas incorporadas na secção disciplinar da 2.ª companhia de depósito e recrutamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1062.º «Serviços militares — Encargos gerais — Complemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 150.000 rupias, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam,

as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Artigo 250.º «Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento»:

N.º 1) «Dotação»	100:000
N.º 2) «De semoventes»	25:000
N.º 3) «De móveis»	25:000
	150:000

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 330.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 4) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

c) Reforçar com 25:500 rupias a verba do capítulo 8.º, artigo 292.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 289.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	20:500
Artigo 291.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação»	5:000
	25:500

5) Em Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findo:

a) Abrir um crédito especial de \$ 28.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea a) «Inspeção de Administração Colonial, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de \$ 30.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 212.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

6) Em Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 200.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	\$ 7.000,00
Artigo 201.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis»	\$ 9.070,00

Artigo 208.º, n.º 2) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	\$ 5.348,00
	<u>\$ 21.348,00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 199.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado às praças europeias e indígenas — A 651 sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 8 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor. — *Trigo de Moraes*.